



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 171/63

Abre o crédito adicional, para o fim que menciona.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo nº 761/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto, à visita do pronunciamento do Conselho Universitário e aprovação do Conselho de Curadores, o crédito adicional de Cr\$ 5.350,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para suplementar a verba 2 – MATERIAL – MATERIAL PERMANENTE – Código 2.160 – Máquinas de Escritório.

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior será compensado com os cancelamentos no seguinte código:

Verba 3 – DESPESAS DIVERSAS

3.450 – Reparções e Instalações Cr\$ 5.350.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 29 de março de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor